ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 17 de Julho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A presente justificativa trata do procedimento administrativo de Obra de interdição do Campo de Propriá que entre si celebram a **Prefeitura Municipal Propriá/SE** e a **empresa ACM – CONSTRUTORA LTDA – ME,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.474.256/0001-48, situada na Travessa Francisco Porfirio de Brito IV , 126, sala 01, – Bairro Centro – Propriá/SE, representada por **Edineide de Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob nº 588.862.305-91, objetivando a Obra de Interdição do Campo de Propriá conforme determinação judicial de acordo com as normas técnicas, especificações e planilha anexas.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso I do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define como **Obra** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado, conforme planilhas fornecidas pelo Engenheiro do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que com fulcro no inciso I artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de PROPRIÁ/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 17 de julho de 2017.

RAFAEL SILVA SANDES
Secretário de Educação, Juventude e Esportes